



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N.º 1.647/2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar doação de imóvel que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a doação ao Estado do Ceará, através da Secretaria de Educação Básica, de uma parte de terra do Sítio Reformado, deste Município de Barbalha-CE, medindo 94,0m (noventa e quatro metros) nas linhas de frente e de fundos, por 95,0m (noventa e cinco metros) nas linhas laterais, perfazendo uma área total de 8.930,0m² (oito mil, novecentos e trinta metros quadrados), LIMITANDO-SE: ao Norte, com a Avenida Projetada; ao Sul, com outra Avenida Projetada; ao Leste, com terras de Antônio Grangeiro Sampaio, e, ao oeste, com Terras de Darci Ferreira e do loteamento Parque Lagoa Seca de propriedade da CONCASA, cuja área foi adquirida pela municipalidade por meio de doação feita pelo Sr. João Correia Saraiva e sua mulher Arthemis Helena Luna Saraiva.

Art. 2º - O terreno objeto de doação por força desta lei, destina-se à edificação pelo donatário, de uma UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO DO 2º GRAU.

Art. 3º - O donatário tem o prazo de 02 (dois) anos a contar da data da sanção desta Lei, para realizar a edificação prevista no artigo anterior, findo o qual, não tendo havido o cumprimento da obrigação, o imóvel objeto desta doação será reincorporado ao patrimônio do município por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2006.


Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal